



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 018/2013.

CONTRATO N.º 032/2013

Objeto: Contratação de locação Palco para show Evangelizar.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º 502.250.819-20 e RG sob n.º 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa **TUBAPALCOS MARINGÁ**, inscrita no CNPJ n.º 143.723.92/0001-24, sediada na cidade de Maringá - Paraná, sito na Rua Pioneira Cléia Linhares Tupã, nº93, representado por **NATALINO APARECIDO MARASCA**, portador do RG: N.º **982586-0** e CPF: **047297149-20**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Dispensa de Licitação n.º 018/2013 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente termo tem por Objeto: Locação de um PALCO estrutura metálica no tamanho de 12x8 metros, em comemoração ao dia das Mães na data de 12 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ n.º 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal contendo o número do contrato, observação referente a retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta do recurso orçamentário: 08.002 13.392.00102-039 339039 0 4000.

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

O preço ora contrato não será reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000017

CLÁUSULA SEXTA – Fiscalização

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único: A existência e a atuação da Fiscalização, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades das partes

Parágrafo Primeiro: Da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto contratual.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.
- d) Providenciar todos os ALVARÁS e AUTORIZAÇÕES necessárias para realização do evento, atendendo as regulamentações no âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos (ECAD), policiamento.

Parágrafo Segundo: Da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- e) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA OITAVA – Vigência do Contrato

O presente contrato terá vigência de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 10 de maio de 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TUBAPALCOS MARINGÁ
NATALINO APARECIDO MARASCA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 743.654.555-49

2.
CPF: 934.009.779-34